



BRASIL

INFORME SOBRE O BRASIL E AS RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ DE EXPERTAS/OS (CEVI) DEL MECANISMO DE SEGUIMIENTO DE LA IMPLEMENTACIÓN DE LA CONVENCIÓN INTERAMERICANA PARA PREVENIR, SANCIONAR Y ERRADICAR LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER, CONVENCIÓN DE BELÉM DO PARÁ (MESECVI) A LOS ESTADOS PARTES

I. Legislação

1. O Estado brasileiro reconhece a violência contra a mulher (VCM) como um problema social grave. Apesar disso, a situação ainda não é vista e tratada tal qual menciona o artigo 2 da Convenção, a), b) e c). A violência perpetrada pelo Estado é assunto pendente. A principal legislação de referência sobre VCM é a Lei Maria da Penha (Lei n. 11340/2006) que se restringe a violência no âmbito doméstico e intrafamiliar. É um marco na matéria.

2. O Projeto de Lei (479/201210) que busca ampliar as finalidades do tráfico de pessoas. No entanto não pode ser compreendida como uma política integral para o seu enfrentamento ao não comprometer todos os poderes constituídos e os diferentes âmbitos de governo, nos moldes do proposto pelo Protocolo de Palermo. É necessário cuidado para que o enfrentamento ao tráfico de pessoas não se traduza em práticas de higienização e culpabilização das mulheres, avaliação apresentada por integrantes do movimento de mulheres ao Comitê CEDAW/ONU.¹

3. A tipificação de feminicídio não foi incluída no último projeto de reforma do Código Penal. Um segundo debate é posto pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)² que investigou a violência contra a mulher no Brasil que em seu relatório final apresentou uma proposta de lei sobre a questão.

4. A violência institucional ainda é uma realidade no País, como abusos como a revista vexatória³ em penitenciárias e o uso de algema em mulher grávidas no

¹ CONSÓRCIO DE REDES E ORGANIZAÇÕES. **Relatório Alternativo CEDAW 2013-2014**. Disponível em: <<http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Relat%C3%B3rio-Alternativo-CEDAW.pdf>>. Acesso em 30.08.2014

² Relatório Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>>. Acesso em 30.07.2014.

³ AGÊNCIA PÚBLICA em 24.07.2013. **Eles Assistem tudo, depois é a vez deles**.

parto e pós-parto⁴. Existem normas estaduais quanto ao assunto, mas ainda não é o prática assumida pelo Estado brasileiro. Projetos de lei estão em debate no legislativo.

5. Não há dispositivo que penalize a violência obstétrica. Não há sanções específicas contra servidores públicos que dificultem as mulheres o exercício dos direitos reprodutivos. Em 2014, uma mulher gestante foi conduzida por policial até hospital após decisão judicial para que fosse realizada cesariana no Hospital e impedisse que o parto ocorresse em casa. A ação judicial foi de iniciativa da profissional de saúde que procurou⁵.

6. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional o direito ao aborto em caso de feto anencefálico (ADPF 54), o que é considerado um avanço. Além disso, o Código Penal autoriza aborto em caso de estupro e risco à vida da gestante. Apesar dessa previsão legal, cerca de 30 projetos de lei visam atingir essa garantia e inclusive ampliando criminalização e penalização das mulheres⁶. Um exemplo desta tentativa é o Estatuto do Nascituro que afeta diretamente os direitos e garantias das mulheres já reconhecidos no Brasil. Projetos similares são apresentados no âmbito estadual e municipal⁷.

7. O atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual foi favorecido pela Lei 12.845, de 2013. Esta lei é um marco da política de saúde e serviços para adolescentes e mulheres. Em 2014, a Portaria 415 do Ministério da Saúde passa a especificar os procedimentos como “Interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto” ao invés de “curetagem” com foco na interrupção prevista em lei. Esta portaria foi revogada após sete dias de sua publicação. O fato pode estar mais associado à pressão de setores contrários aos direitos das mulheres do que erro técnico na edição da norma. O Projeto de Decreto Lei 1490/2014 busca sustar a Portaria 415 e retira as garantias ao aborto legal no Brasil e está sob liderança de grupos que atuam com base em argumentos exclusivamente religiosos e contra o Estado laico.

8. Reconhecemos campanhas sobre violência doméstica e serviços da Lei Maria da Penha. Em 2014, o Brasil perdeu a oportunidade de garantir a promoção da igualdade de gênero a partir do Plano Nacional de Educação. Por pressões no legislativo, o texto que considerava “a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”, como diretrizes do plano, foi substituído por “erradicação de todas as formas de discriminação”⁸. Existe

<http://apublica.org/2013/07/eles-assistem-tudo-depois-e-vez-deles/>>. Acesso em 04.08.2014.

⁴ FOLHA DE SÃO PAULO. **Presas em São Paulo dizem ter que dar à luz algemadas.** Publicado em 18.11.2011. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/9679-presas-em-sao-paulo-dizem-ter-que-dar-a-luz-algemadas.shtml>. Acesso em 04.08.2014.

⁵ G1. **‘Levantei a bandeira’ diz obrigada a fazer cesárea sobre parto humanizado**, em 04.04.2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/04/levantei-bandeira-diz-obrigada-fazer-cesarea-sobre-parto-humanizado.html>. Acesso em 04.08.2014.

⁶ BBC Brasil. **Maioria dos projetos legislativos defende restrições ao aborto** (27.05.2013). Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/05/130522_aborto_legislativo_pai.shtml. Acesso em 02.06.2014.

⁷ CONSÓRCIO DE REDES E ORGANIZAÇÕES. **Relatório Alternativo CEDAW, 2013-2014.** Disponível em: <<http://monitoramentocedaw.com.br/wp-content/uploads/2013/08/Relat%C3%B3rio-Alternativo-CEDAW.pdf>>. Acesso em 30.08.2014.

⁸ AGÊNCIA BRASIL. **Comissão da Câmara aprova texto-base do PNE e retira questão de**

resistência em defender a igualdade de gênero sob a alegação de que favoreceria a legalização do aborto no Brasil.

9. Em 2014, mensagens de incentivo a violência nos transportes públicos se tornaram conhecidas na internet.⁹ O tema surge no momento em que estupro e abuso sexual são denunciadas por usuárias do metrô em São Paulo¹⁰. A repercussão dos episódios no Metrô foi “culpabilização” das mulheres pela sua própria roupa/comportamento. Em pesquisa sobre tolerância social à violência contra a mulher, 58% dos entrevistados concordam com a frase: “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros (IPEA, 2014)¹¹. Como “alternativa” ao assédio, o estabelecimento de vagão feminino¹² surge como proposta, o que não pode ser visto como uma resposta que respeite os direitos das mulheres a vida sem violência.

II. ACESSO À JUSTIÇA

9 Apesar da Lei Maria da Penha estabelecer que não caiba conciliação em casos de VCM, o judiciário passou a relativizar a legislação em suas decisões ao aplicar a Lei nº 9.099/95 para crimes de menor potencial ofensivo. Além disso, decisões judiciais alegavam que uma lei destinada exclusivamente às mulheres seria inconstitucional. A situação chegou ao Supremo Tribunal Federal que decidiu pela constitucionalidade da Lei (ADC19 e ADIN 4424/2010) em 2012.

10 O crescimento de número de atendimentos especializados às mulheres vítimas de violência é uma previsão da LMP, no que se refere a práticas no âmbito doméstico e familiar. Após oito anos da aprovação legislativa, os serviços se restringem às grandes cidades. Os poucos dados sobre atuação do Poder Judiciários são sobre a LMP. Segundo estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013), até julho de 2012, o Brasil possuía 66 unidades judiciais exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher sem obedecer a um critério populacional. De setembro de 2006 a dezembro de 2011, tramitaram 677.087 procedimentos, dos quais cerca de 680.062 procedimentos são medidas protetivas¹³. Tal levantamento fundamentou a proposta de expansão da estrutura judiciária.

gênero. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/educacao/2014/04/comissao-da-camara-aprova-texto-base-do-pne-e-retira-questao-de-genero>. Acesso em 04.08.2014.

⁹ http://www.brasilpost.com.br/2014/03/14/encoxadores-facebook-metr_n_4964453.html

¹⁰ ÚLTIMO SEGUNDO. **Após caso de estupro, mais três são presos por abuso sexual no Metrô de SP** (20.03.2014). Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-03-20/apos-caso-de-estupro-mais-tres-sao-presos-por-abuso-sexual-no-metro-de-sp.html>>.

Acesso em 04.08.2014.

¹¹ Disponível

em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf>. Acesso em 04.08.2014.

¹² <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/07/1484938-vagao-rosa-em-trens-e-metro-divide-feministas.shtml>

¹³ CNJ. **Pesquisa Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**, 2013.

Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/04/CNJ_pesquisa_atuacaoPJnaaplicacaoLMP2013.pdf>. Acesso em 31.07.2014.

Brasil, 04 de agosto de 2014.

11 A LMP é bastante conhecida no País. Apenas 2% da população nunca ouviu falar da Lei e 86% dos entrevistados concordam com a frase 'quem ama não bate'(DATA POPULAR, INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2013)¹⁴.

12 As mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei, o que deve ser levado em conta ao planejar a estrutura de atendimento de denúncias. Apesar disso, acessar os serviços de segurança e justiça ainda não é visto com cautela. Segundo pesquisa de opinião, 57% dos entrevistados acreditam que a punição dos assassinos das parceiras é maior hoje do que no passado, metade da população considera que a forma como a Justiça pune não reduz a violência contra a mulher. Além disso, 85% dos entrevistados acham que as mulheres que denunciam seus parceiros correm mais riscos de serem assassinadas (DATA POPULAR; INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2013)¹⁵.

13 Outra pesquisa (CEPIA, 2013, p.219), segundo metodologia de estudo de caso em alguns estados brasileiros, acrescenta que o acesso à justiça e a aplicação da Lei Maria da Penha não pode se restringir a expansão física dos serviços. Acrescenta que “as estruturas físicas estão nos seus limites de uso e que a maioria dos que lidam com a aplicação da lei, entre operadores do direito e demais servidores públicos não participaram de nenhuma capacitação sobre a nova lei e seu uso adequado (...).Boa parte dos e das entrevistados e entrevistadas demonstra acreditar que as mulheres não sabem o que querem, são mal informadas, acarretando com isso inquéritos com poucas chances de virar processo judicial por falta de provas, além das desistências das mulheres em continuar.”¹⁶

14 Em 2013 foi divulgado o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra a Mulher (CPMI-VCM)¹⁷. A oportunidade pode ser vista como uma avaliação da aplicação da Lei Maria da Penha, e assim também enfrentou a dificuldade em dados consolidados sobre os serviços. Em síntese, constatou “reduzido número de serviços que ainda existem no país, além dos problemas com a baixa especialização do atendimento, incluindo dificuldades com a capacitação de recursos humanos, o desenvolvimento de protocolos compartilhados de atuação e modificação das rotinas de trabalho e estruturas institucionais para que os serviços deixem de atuar de forma isolada e possam promover intervenções integradas e com a perspectiva de remover as desigualdades de gênero que sustentam as práticas de violência. Outra parte deve-se à ausência de mecanismos para monitorar e avaliar as políticas, programas, serviços e demais ações que estão sendo realizadas para aplicar a Lei Maria da Penha. Na raiz desse problema está a falta de dados nacionais, confiáveis, acessíveis e que permitam a elaboração

¹⁴ http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf

¹⁵ Idem

¹⁶ CEPIA. **Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça**. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais, 2013. Disponível em:< <http://www.compromissoeatitude.org.br/pesquisa-violencia-contra-a-mulher-e-acesso-a-justica-estudo-comparativo-sobre-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-em-cinco-capitais-cepia-outubro2013/>>. Acesso em 01.08.2014.

¹⁷ Relatório Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>>. Acesso em 30.07.2014.

de estatísticas desagregadas por sexo e a construção de indicadores de gênero.” (PASINATO, 2014)¹⁸.

15 Não existem medidas específicas em relação a proporcionar o acesso à justiça para mulheres, rurais, indígenas e afrodescendentes. Existe uma preocupação mais recente da SPM em relação à garantia de direitos destes grupos de mulheres, mas ainda não refletida em políticas públicas que assegurem o acesso à justiça. Existem também organizações de mulheres negras e redes pressionando para mudanças neste sentido, mas isso não garantiu ainda o efetivo acesso à justiça. O relatório final da CPMI sobre Violência Contra a Mulher apresentou recomendações sobre racismo institucional a todas as instituições envolvidas no atendimento às mulheres e prestação de serviços judiciais¹⁹. Quanto aos serviços de profilaxia contra DST, indivíduos com menor escolaridade sofrem um tratamento diferenciado no SUS, além da queda na possibilidade de atendimentos em regiões rurais (CERQUEIRA, COELHO, 2014)²⁰.

16 As Normas Técnicas do Ministério da Saúde sobre atenção ao abortamento afirmam que “o objetivo do serviço de saúde é garantir o exercício do direito à saúde. Seus procedimentos não devem ser confundidos com os procedimentos reservados à polícia ou à Justiça”.

17 Os dados sobre violência sexual no Brasil seguem a padronização nacional com a Portaria MS/GM n. 104/2011 que garantem a inclusão da ocorrência no Sistema de Informações de Agravos de notificações (SINAN). Mesmo assim, as ocorrências dependem além da busca pelos serviços de saúde pela vítima, que existam serviços especializados em todos os municípios. Com isso, considera-se 12.087 notificações de estupro em 2011. Embora se fale em no mínimo 527 mil casos dos quais apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia. De acordo com o estudo empírico sobre estupro (2014), 19,3% de mulheres adultas grávidas fizeram aborto legal. O número cai para 5% quando se trata de adolescente 14 e 17 anos. A diferença pode ser explicada pelo a) aborto legal estar condicionado ao acordo da adolescente e responsável da menor; b) grande número de episódios perpetrados pelos pais ou padrastos (CERQUEIRA; COELHO, 2014)²¹. Quanto ao acesso aos serviços de segurança e justiça, a possibilidade de denuncia cai para diminuem 45% quando perpetrador é conhecido da vítima²².

18 Nas penitenciárias, além da superlotação e condições físicas da cadeia e baixos serviços de saúde e dificuldades de comunicação, as mulheres

¹⁸ PASINATO, Wânia. **A CPMI da Violência contra a Mulher e os desafios para monitorar e avaliar a aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/a-cpmi-da-violencia-contr-a-mulher-e-os-desafios-para-monitorar-e-avaliar-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-por-wania-pasinato/>. Acesso em 01.08.2014.

¹⁹ <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>

²⁰ CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo S. C. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)** IPEA, 2014. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf. Acesso em 01.08.2014.

²¹ Idem

²² Idem

reclamam de falta de assistência jurídica e afirmam desconhecerem o andamento de seus processos (PLATAFORMA DESCA, 2010)²³.

19 STJ decidiu em 2012 que o estupro e o atentado violento ao pudor são crimes hediondos, mesmo que não ocorra lesão corporal grave ou morte da vítima. Apesar disso, existe relativização em decisões judiciais quando a menina ou adolescente exerce a prostituição²⁴.

²³ Relatório do Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva, 2010. Disponível em: < http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/416_Relatório%20Verdejante.pdf>. Acesso em 04.08.2014.

²⁴ **Acusado por estupro de menor é inocentado e preocupa entidades**, 2014. Disponível em; < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/07/acusado-por-estupro-de-menor-e-inocentado-e-preocupa-entidades>>. Acesso em 04.08.2014. **NOTA CLADEM**, 2012. Disponível em: < <http://www.cladem.org/yaeshora/images/est tiempo/pdf/brasil-abril.pdf>>. Acesso em 04.08.2014.